



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 1.906, DE 2023**

**(Do Sr. Dr. Jaziel)**

Dispõe sobre a cirurgia para redesignação sexual.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-3419/2019.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



## PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. DR. JAZIEL)

Dispõe sobre a cirurgia para redesignação sexual.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica vedada a realização de cirurgia de redesignação sexual em pessoas com menos de 23 (vinte e três) anos de idade.

Parágrafo único. Além do requisito de idade, serão também exigidos para autorização da cirurgia prevista no caput:

I - prévia decisão judicial favorável;

II - acompanhamento por equipe multidisciplinar, pelo prazo mínimo de três anos.

**Art. 2º** O descumprimento do disposto nesta Lei configura infração à legislação sanitária federal, aplicando-se as disposições previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, ou em outra que venha substituí-la.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação

## JUSTIFICAÇÃO

A cirurgia de redesignação sexual, conhecida popularmente como cirurgia de mudança de sexo, é um procedimento radical de alteração da genitália e órgãos reprodutivos, realizado em pessoas transgênero.





Trata-se de uma operação praticamente irreversível, sendo impossível o retorno completo à anatomia anterior. Portanto, é o tipo de situação na qual o Estado precisa criar requisitos rigorosos para sua realização.

O arrependimento posterior, infelizmente, é uma realidade que acomete parte das pessoas submetidas ao procedimento, o que pode levar a sofrimento psíquico ou até mesmo ao suicídio.

Entendemos que o requisito atual previsto para o SUS, de 21 anos para a cirurgia, é insuficiente, porque muitos de nossos jovens ainda estão imaturos nessa idade.

Na saúde privada, a limitação é ainda menor, de 18 anos, de acordo com o Conselho Federal de Medicina. Essa regulamentação foi bastante criticada, e já está sendo questionada por meio de Projetos de Decreto Legislativo visando sua sustação ([PDL 19/2020 e apensados](#)).

Nesse sentido, apresentamos este Projeto de Lei, que pretende estabelecer requisitos mais rigorosos para a cirurgia de mudança de sexo, passando a idade mínima para 23 anos, e exigindo prévia decisão judicial. Desta forma, pretendemos reduzir o risco de arrependimento posterior, considerando a irreversibilidade do procedimento.

Pelo exposto, peço o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2023.

Deputado DR. JAZIEL





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 6.437, DE 20 DE  
AGOSTO DE 1977

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:197708-20:6437>

**FIM DO DOCUMENTO**